

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO SELETIVO 2019

**FUNÇÃO: CONCILIADOR REMUNERADO.**

PROVA ESCRITA

- a-) Aguarde autorização para abrir o caderno de provas.
- b-) Use somente caneta de cor azul ou preta. Preencha seu nome completo e assine no local indicado em cada página do caderno de provas e na folha de resposta em separado.
- c-) A interpretação das questões é parte do processo de avaliação, não sendo permitidas perguntas aos aplicadores da prova.
- d-) A prova possui 40 questões objetivas (assinale V para verdadeiro ou F para falso). Cada questão vale 0,25 (que multiplicado por 40, totaliza a nota máxima igual a 10,0). Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita.
- e-) Ao receber o caderno de provas e a folha de resposta examine-os e verifique se a impressão e a disposição das questões encontra-se em ordem. Caso haja irregularidade, comunique-a ao aplicador da prova.
- f-) **Não haverá substituição da folha de resposta, mesmo em caso de erro de preenchimento ou rasuras pelo candidato.** A correção da prova será efetuada de acordo com a resposta (V ou F) dada a cada questão exclusivamente na folha de resposta. A marcação de mais de uma resposta em uma mesma questão ou rasura no local para resposta resultará na anulação da questão.
- g-) Não serão permitidas consultas, empréstimos e comunicação entre os candidatos, tampouco o uso de livros, apontamentos e equipamentos (eletrônicos ou não). O não cumprimento dessas exigências importará na exclusão do candidato deste teste seletivo.
- h-) O tempo total de duração desta prova será de 3 (três) horas. O penúltimo candidato deverá aguardar o último entregar a prova para acompanhar o fechamento e lacre do envelope com os respectivos cadernos de prova e folhas de respostas preenchidas.
- i-) Ao concluir a prova permaneça em seu lugar e comunique ao Aplicador da Prova. O caderno de provas e a folha de resposta deverão ser devolvidos ao final da prova. Aguarde autorização para retirar-se do local.

COMISSÃO ORGANIZADORA

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----  
Assinale **V** para verdadeiro e **F** para falso.

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

**01**

A procuração que instrui a ação penal privada, no Juizado Especial Criminal, deve atender aos requisitos do Código de Processo Penal: *“A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal”*.

Na ação penal de iniciativa privada, cabem transação penal e a suspensão condicional do processo, mediante proposta do Ministério Público

No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

São crimes de ação privada de competência do Juizado Especial Criminal: Calúnia; Difamação; Dano simples e Exercício Arbitrário das próprias razões (sem violência).

O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

**02**

A homologação da transação penal prevista na Lei do Juizado Especial Criminal não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

O Ministério Público, oferecida a representação em Juízo, poderá propor diretamente a transação penal, independentemente do comparecimento da vítima à audiência preliminar.

É cabível o encaminhamento de proposta de transação por carta precatória.

A transação penal poderá conter cláusula de renúncia à propriedade do objeto apreendido.

Na Transação Penal deverão ser observados os princípios da justiça restaurativa, da proporcionalidade, da dignidade, visando a efetividade e adequação.

Não se admitirá a proposta se ficar comprovado: I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa como transação penal; III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **03**

As penas restritivas de direito aplicadas em transação penal não são fungíveis entre si.

Após aceita pelo autor do fato e homologada, não é cabível a substituição de uma modalidade de pena restritiva de direitos por outra, aplicada em sede de transação penal, pelo Juízo, a requerimento do interessado.

O descumprimento da transação penal importará na continuidade da persecução penal (oferecimento de denúncia pelo Ministério Público ou requisição de inquérito policial).

O juiz decidirá sobre a destinação dos objetos apreendidos e não reclamados no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória, absolutória ou extintiva da punibilidade.

### **04**

O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência do primeiro, devendo ser feito o desmembramento dos autos, prosseguindo o de competência do Juizado neste e remetendo-se o desmembrado ao Juízo comum para processamento.

O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

### **05**

Na hipótese de fato complexo, as peças de informação deverão ser encaminhadas à Delegacia Policial para as diligências necessárias. Retornando ao Juizado e se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, ao Juízo Comum.

Verificada a impossibilidade de citação pessoal, os autos serão remetidos ao juízo comum.

A remessa dos autos ao juízo comum, no caso de não localização para citação, não exaure a competência do Juizado Especial Criminal, que se restabelecerá com localização do acusado pelo Juízo Comum, mesmo que lá já tenha sido citado por edital.

No caso o infrator sequer for localizado para ser intimado na fase preliminar, sendo presumível que caso oferecida denúncia no Juizado

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----  
também não o será para ser citado, aplicando o princípio da economia processual, da mesma forma quando não é encontrado para ser citado após denunciado, os autos serão remetidos ao juízo comum.

## **06**

Não se fará citação por edital no Juizado Especial Criminal.

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

É cabível, no Juizado Especial Criminal, a intimação por edital da sentença penal condenatória, quando não localizado o réu.

A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

A execução da pena de multa, aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, é de competência do juízo da condenação.

## **07**

Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar.

A intimação do autor do fato para a audiência preliminar deve conter a advertência da necessidade de acompanhamento de advogado e de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

Nas infrações penais em que haja vítima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composição civil, deixa de existir justa causa para ação penal.

São crimes de ação pública condicionada à representação da vítima, de competência do Juizado Especial Criminal: Ameaça; Lesão Corporal Leve e Lesão Culposa.

## **08**

A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

O início do prazo para o exercício da representação do ofendido começa a contar do dia do conhecimento da autoria do fato.

Consoante o Decreto-Lei nº 3.688/1941, a ação penal no caso das contravenções penais é pública incondicionada, sem exceções, devendo a Autoridade Policial proceder de ofício.

A tentativa de contravenção é punível.

A pena de prisão simples prevista para as contravenções penais deverá ser cumprida exclusivamente em regime aberto, sem rigor penitenciário.

## **09**

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei nº 9.099/95 (que dispõe sobre o juizado especial criminal), o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

A suspensão condicional do processo e a transação penal se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de frequentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

## 10

A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Não sendo possível estabelecer o lugar em que foi consumada a infração penal (que é a regra geral), a competência será fixada pelo domicílio ou pela residência do réu.

A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Serão válidas as intimações por telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, sem prejuízo das formas convencionais estabelecidas em lei, sempre quando precedida de adesão expressa ao sistema por parte do interessado, em qualquer fase da investigação ou mesmo do procedimento.

## 11

Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o mandado de segurança, o habeas corpus e a Revisão Criminal impetrados em face de atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.

Das decisões proferidas pelas Turmas Recursais em mandado de segurança não cabe recurso ordinário.

Contra decisões das Turmas Recursais são cabíveis somente os embargos declaratórios, o Recurso Extraordinário ao STF e o Agravo de Instrumento ao STF em caso de decisão denegatória do Extraordinário.

Compete ao Relator da Turma Recursal o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, salvo disposição em contrário.

Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de dois dias, contados da ciência da decisão, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----

## **12**

Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Se não assumir tal compromisso, será lavrado o auto de prisão em flagrante, que comportará, pedido de liberdade provisória.

A prisão preventiva, em sentido amplo, poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares, o que inclui, em sede de Juizado Especial Criminal, o compromisso de comparecer à audiência preliminar.

O juiz poderá revogar a prisão preventiva decretada em feito de competência do Juizado Especial Criminal se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

## **13**

Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título executivo judicial a ser executado no juízo civil competente.

O acordo em que o objeto for obrigação de fazer ou não fazer deverá conter cláusula penal em valor certo, para facilitar a execução cível.

Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Caso descumprida a composição civil não será retomada a persecução penal, cabendo ao interesse, a seu critério, executar o acordo perante o Juízo Cível competente.

## **14**

Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso de ação penal privada subsidiária da pública (se o Ministério

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Público não oferecer denúncia no prazo legal), do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia

Nos termos do Código de Processo Penal e do Código Penal, a representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

### **15**

Tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada de competência do Juizado Especial Criminal, na fase preliminar, não há que se falar em composição dos danos civis entre autor do fato e vítima, muito menos em representação ou oferecimento de queixa-crime pela vítima. Não sendo o caso de arquivamento, a audiência preliminar iniciará com a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, se couber.

Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

Da sentença de homologação da transação penal caberá o recurso de Apelação à Turma Recursal, a ser interposta no prazo de 10 (dez) dias.

### **16**

Extingue-se a punibilidade: pela morte do agente; pela anistia, graça ou indulto; pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; pela prescrição, decadência ou preempção; pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

### **17**

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Tratando-se de sentença terminativa, caberá a interposição de Apelação pela vítima, obrigatoriamente assistida por advogado, a qual será dirigida à Turma Recursal dos Juizados. O Juiz mandará intimar o Ministério Público para responder ao recurso.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

18

O art. 28, da Lei nº 11.343/2006, tipifica o crime de: *“Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”*.

Ocorre que há posicionamento jurisprudencial dominante no sentido da atipicidade da conduta, sob fundamento, de que, ao se avaliar, sob o viés do princípio da proporcionalidade, a postura do legislador ao punir o usuário de substâncias entorpecentes, verifica-se clarividente ofensa aos princípios da fragmentariedade, intervenção mínima e lesividade, uma vez que se desvia do enfoque principal a ser enfrentado, qual seja, o de políticas públicas de prevenção e educação dos jovens no que tange aos graves malefícios causados pelas drogas.

Assim: a questão é de saúde pública e não de repreensão penal; de educação e não de prisão.

A alegação de que punindo o usuário acaba-se reprimindo o tráfico de entorpecentes é falsa. Segundo inúmeras pesquisas publicadas, inclusive por órgãos oficiais, o consumo de entorpecentes vem crescendo em escala geométrica e de forma alarmante pela juventude. O mito da prevenção geral negativa, de intimidação por meio da pena, é negado pela reiteração cada vez maior de tais condutas.

Nem se alegue que o tipo penal do artigo 28 da Lei 11.343/2006 visa proteger a saúde pública e que, por isso, é constitucional. Ledo engano. Os tipos penais não podem ser fundamentados sobre bens jurídicos de abstração impalpável. O Direito Penal não tem legitimação para atuar protegendo bens jurídicos descritos por conceitos que nada dizem de concreto.

Ocorre que, como já salientado anteriormente, existem outras formas mais eficazes de combate ao uso de drogas. A implementação de políticas relativas à saúde e à educação (informação) surtiriam, com certeza, mais efeitos do que as represálias penais.

Destarte, mostrado que o bem jurídico chamado “Saúde Pública” é abstrato e não justifica a criminalização do artigo 28 da Lei 11.343/2006, bem como que o legislador tem limites no que toca à criminalização, limites esses traçados pela Constituição da República de 1988, restou prevalecido o entendimento já preponderante pela inconstitucionalidade material do artigo em questão, o que recentemente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em julgado proferido em junho de 2019. Transcreve-se trecho do voto do Relator: *“É preciso não confundir moral com o direito. Há coisas que a sociedade pode achar ruins, mas elas não são ilícitas. Se o indivíduo na solidão de suas noites beber até cair desmaiado em sua cama, pode ser ruim, mas não é ilícito. Se fumar meia carteira de cigarros entre o jantar e a hora de dormir isso parece ruim, mas não é ilícito. Pois digo eu: o mesmo deve valer se ele fumar um baseado entre o jantar e a hora de ir dormir. Não estou dizendo que é bom, mas apenas que o Estado não deve invadir essa esfera da vida dele para dizer se ele pode ou não”*.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----

## 19

A prescrição da pretensão punitiva, salvo a prescrição superveniente à condenação (§ 1º, do art. 110, do Código Penal), regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No Juizado Especial Criminal, em razão de sua competência (pena máxima não superior a 2 anos), ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano; em 2 (dois) anos com relação ao crime de posse de drogas e assemelhados previstos no art. 28 e parágrafos, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

O Crime de Resistência, prevê pena de detenção de dois meses a dois anos, prescrevendo, portanto, em 4 (quatro) anos. O Crime de Ameaça, prevê pena de detenção de um a seis meses, ou multa, prescrevendo, portanto, em 3 (três) anos.

## DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

## 20

Nos termos do Enunciado 1 do FONAJE, o exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor, ou seja, mesmo nas causas que se enquadram na sua competência, poderá ele escolher entre ajuizar a ação no Juizado ou na Vara Cível de mesma competência.

Em sede de Juizados, na execução de título extrajudicial, o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio; da data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça; da data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria; do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica.

Diferentemente do processo civil tradicional, nos Juizados os embargos do devedor serão opostos nos próprios autos da execução.

## 21

A expressão "cessionário" no texto de lei citado não deve ser interpretada literalmente e não se restringe somente a cessão de crédito propriamente dita, prevista nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, mas também ao endosso e qualquer outra forma de circulação do título, visando evitar que se fraude a regra legal de que *"Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais,*

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----  
*microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006; II - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99; IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194/2001”*

## **22**

A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor.

O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial somente para cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio.

O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado se o síndico transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembleia, salvo disposição em contrário da convenção.

O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.

## **23**

O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

A ação rescisória é admitida nas causas sujeitas ao procedimento instituído pela Lei do Juizado Especial Cível.

Na execução de título extrajudicial, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

## **24**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos.

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Não poderão ser partes, no Juizado Especial Cível, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

## **25**

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----  
Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida descrita supra o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

## **26**

Na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de 40 salários mínimos, sendo obrigatória neste caso a assistência de advogados às partes.

Inexistindo interesse de incapazes, o Espólio pode ser parte nos Juizados Especiais Cíveis.

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.

## **27**

É vedada a acumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa, em cumprimento ao disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB: *“É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente”*.

O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Dispensa-se a comunicação quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

## **28**

Aberta a sessão de conciliação, as partes presentes deverão ser esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, inclusive quanto a renúncia ao crédito excedente ao limite de 40 (quarenta) salários mínimos se não for obtida a conciliação.

A audiência será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo judicial. O acordo pactuado em audiência deve representar a livre vontade das partes, que podem fixar cláusula penal para o caso de não cumprimento da obrigação, bem como, em caso de pagamento parcelado, o vencimento antecipado de todas em caso de inadimplência de uma delas.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**29**

As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais.

As ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 (quarenta) salários mínimos são de competência do Juizado Especial Cível.

Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

No Juizado Especial Cível só se admite a ação de despejo se for pedida para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio.

**30**

Renato Luís, maior e capaz, morador da cidade de Peabiru-PR., conduzia seu veículo na entrada da cidade de Maringá-PR, quando colidiu com a motocicleta de propriedade de José Rodrigues, também maior e capaz, que exerce atividades profissionais e econômicas na cidade de Campo Mourão-PR., onde é proprietário de uma Lanchonete. Os danos nos veículos foram de pequena monta, sendo o prejuízo de cada um dos condutores orçado em torno de R\$ 2.000,00. O condutor do veículo nada sofreu e o da motocicleta somente ferimentos leves. A ação de indenização por danos materiais e morais decorrente deste acidente de trânsito a ser proposta por Renato, que tramitará no Juizado Especial Cível, poderá ser ajuizada no domicílio do autor ou do réu, com exclusão de outros, ou seja, tanto na Comarca de Peabiru como na de Campo Mourão.

**31**

Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, em relação de consumo, a ação pode ser proposta no domicílio do autor. São direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

**32**

Não obtida a conciliação, não havendo a previsão de juízo arbitral em sede de Juizado Especial Cível, caberá ao conciliador, tratando de matéria de fato que exige produção de prova oral, como exemplo, indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito, no próprio ato, independentemente de despacho do Juiz Supervisor, designar audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes intimados; ou, pugnando ambas as partes pelo julgamento

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----  
antecipado da lide, independentemente de despacho do Juiz Supervisor, conceder prazo para contestação e prazo subsequente para impugnação à contestação.

O preposto que comparece sem carta de preposição, obriga-se a apresentá-la no prazo que for assinado, para validade de eventual acordo, sob as penas de revelia (se a pessoa jurídica for ré) ou contumácia (se a pessoa jurídica for autora), conforme o caso.

### **33**

É possível em sede de Juizado Especial a realização de audiência de mediação.

O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

### **34**

A interrupção de corrente de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço e o dever de indenizar por eventuais danos (morais e materiais) causados ao consumidor, visto que se trata de responsabilidade objetiva.

A recusa indevida de cobertura de plano de saúde acarreta, em regra, o dever de indenizar os danos (morais e materiais) causados ao consumidor.

A venda de produto impróprio ao consumo acarreta dano moral.

Nos casos em que cabe a ação de locupletamento ilícito, desnecessária a discussão sobre a *causa debendi*.

O prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança de títulos de crédito prescritos é de 5 (cinco) anos.

O assalto à mão armada, dentro de veículo de transporte rodoviário, caracteriza fato de terceiro estranho à atividade da transportadora, sendo, portanto, incapaz de gerar responsabilidade e dever de indenizar.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**35**

A inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral.

A suspensão/bloqueio do serviço de telefonia sem causa legítima caracteriza dano moral.

A pessoa que não celebrou o contrato com a instituição financeira não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida.

A inscrição de dívida oriunda de encargos de cartão de crédito não solicitado pelo consumidor constitui prática abusiva vedada pelo Código de Defesa do Consumidor e enseja reparação por danos (morais e materiais).

**36**

Designada audiência de conciliação para o horário das 13:30, deverá o Conciliador aguardar o prazo de tolerância legal de 15 (quinze) minutos em caso de ausência das partes, sob pena de invalidação do ato, eis que não haverá revelia do réu e nem contumácia da parte autora se estiverem presentes dentro do aludido prazo.

A parte requerida poderá trazer a contestação e documentos que a acompanham, inclusive carta de preposição e contrato social, por meio físico (papel), que deverão ser digitalizados pelo Conciliador e inseridos no processo eletrônico ao tempo da audiência.

As partes deverão comparecer à audiência munidas de documentos oficiais de identidade, com foto, valendo para tanto, a carteira nacional de habilitação. O advogado poderá comprovar sua identidade apresentando sua carteira de inscrição na OAB.

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**37**

No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

No Juizado da Fazenda Pública poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Contra tal decisão caberá recurso de agravo de instrumento à Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias.

Enunciado do FONAJE: *“É de 10 dias o prazo de recurso contra decisão que deferir tutela antecipada em face da Fazenda Pública”.*

**38**

É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, por exemplo, as ações de mandado de

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.

Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de fixação da competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor de 60 salários mínimos.

Por interpretação jurisprudencial, o menor de 18 anos, pode demandar perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, não se aplicando subsidiariamente o art. 8º, da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e veda ao incapaz figurar como parte naquele Juizado.

### **39**

Cabe ao conciliador no Juizado da Fazenda Pública, sob a supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação. Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia. Não obtida a conciliação, caberá ao juiz presidir a instrução do processo, podendo dispensar novos depoimentos, se entender suficientes para o julgamento da causa os esclarecimentos já constantes dos autos, e não houver impugnação das partes.

A obrigação de assistência por advogado, nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, também se aplica ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

### **40**

Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, a exceção do Ministério Público, que quando for parte, possuirá prazo em dobro: *“O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal”*.

A citação para a audiência de conciliação deverá ser efetuada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O prazo para a Fazenda Pública contestar é de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera.

Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

A Caixa Econômica Federal, por ser uma empresa pública da União, não pode figurar no polo passivo no Juizado Especial da Fazenda Pública nas causas de sua competência.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----